



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM
ESTADO DE MATO GROSSO

EDITAL DE LICITAÇÃO

EXCLUSIVO PARA EMPRESAS MEI, ME E EPP

PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2024

Processo Administrativo Licitatório Nº 199/2024

Município de Santa Carmem – MT

Gabinete do Prefeito

Editais de Pregão Presencial nº 18/2024

Tipo de julgamento: menor preço por item

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL CONTRATAÇÃO
DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
FORNECIMENTO DE PONTOS DE INTERNET COM IP
FIXO POR FIBRA/ANTENA E EQUIPAMENTOS, COM
EQUIPAMENTOS QUE TRABALHEM COM TENSÃO
12V PARA INTERLIGAR CÂMERAS DE SEGURANÇA,
DO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM – MT.**

O MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM - MT, por intermédio de sua PREGOEIRA OFICIAL, designado pela Portaria Nº 01/2024, de 03 de janeiro de 2024, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão, na forma presencial do **TIPO MENOR PREÇO POR ITEM** forma de julgamento por valor unitário, objetivando a contratação dos itens contidos no Termo de Referência conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e dos Decretos Municipais nº 70/2023, 73/2023, 74/2023 e 76/2023, 05/2024, a qual irá ocorrer as **08h30min (horário de Brasília/DF) do dia 07 de junho de 2024**, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Santa Carmem, sito Av. Santos Dumont, nº 491, Centro.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE PONTOS DE INTERNET COM IP FIXO POR FIBRA/ANTENA E EQUIPAMENTOS, COM EQUIPAMENTOS QUE TRABALHEM COM TENSÃO 12V PARA INTERLIGAR CÂMERAS DE SEGURANÇA, DO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM – MT**, conforme especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência - Anexo I.

1.2. A escolha do pregão presencial, conforme estabelecido pela Lei 14.133/2021, art. 176, destaca-se a necessidade de ampla concorrência e transparência nos processos de aquisição de bens e serviços. O pregão presencial permite a participação direta dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

ESTADO DE MATO GROSSO

licitantes no local e regional, promovendo o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e cidades limítrofes, conforme determina o Decreto Municipal nº 73/2023

1.3. Além disso, o formato presencial favorece a comunicação direta entre os participantes e a comissão de licitação, possibilitando esclarecimentos imediatos e a resolução de dúvidas em tempo real. Essa interação contribui para um processo mais eficiente e assegura que todos os interessados tenham igualdade de condições no certame, a sessão pública será registrada em ata e gravada em áudio e vídeo conforme determina o art. 17 § 2º de lei 14.133/2023.

1.4. Assim sendo, para promover o envolvimento da comunidade local, fomentar a participação de pequenos fornecedores e fortalecer a economia regional a escolha do formato presencial para esta contratação se faz como a mais adequado no momento.

1.5. Em suma, a escolha do pregão presencial, respaldada pela Lei 14.133/2021, art. 176. II, art. 17 § 2º de lei 14.133/2023 decreto municipal n.º 73/2023. Assim garantindo a competitividade, a transparência e a eficiência nos procedimentos licitatórios, atendendo aos princípios fundamentais da administração pública.

2. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

2.1. A licitante deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2024 ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA PROPONENTE: _____ CNPJ: _____	AO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2024 ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO PROPONENTE: _____ CNPJ: _____
--	--

3. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

3.1. A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

3.2. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

3.2.1. Cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

3.2.2. Documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

ESTADO DE MATO GROSSO

3.2.3. Inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

3.2.4. Decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

3.2.5. Registro comercial, se empresa individual.

3.2.6. Cópia do RG e CPF ou documentos equivalentes, dos sócios proprietários da empresa participante, devidamente autenticados.

3.3. Se representada por procurador, deverá apresentar:

3.3.1. Instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

3.3.2. Cópia do RG e CPF ou documentos equivalentes, do credenciado, devidamente autenticado.

Observação 1: Em ambos os casos (3.3.1 e 3.3.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

Observação 2: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

3.4. Carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, conforme o anexo V.

3.5. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

3.6. O pregoeiro realizará o credenciamento da interessada, que deverá comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame, além de declarar, conforme o anexo III – Modelo de Declaração Unificada:

- a)** Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.
- b)** Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação. (Art.67, VI)
- c)** Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (Art.63, IV).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

ESTADO DE MATO GROSSO

d) Que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

e) Que no ano-calendário de realização da licitação, a microempresa ou a empresa de pequeno porte ainda não celebrou contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (Art.4º, § 2º).

f) Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (Art. 63, § 1º).

g) Que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República (Art. 68, VI).

h) Outras eventuais declarações complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

3.7. Em se tratando de microempresa – ME, empresa de pequeno porte – EPP ou sociedade cooperativa, a comprovação desta condição será efetuada mediante apresentação de declaração de que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, (Anexo IV – Declaração de enquadramento como beneficiária da Lei Complementar 123/2006) acompanhada da certidão simplificada expedida pela Junta Comercial (Conforme Instrução Normativa n.º 103, art. 8º do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30/04/2007, publicada no DOU de 22/05/2007).

3.8. Relatório de Consulta Consolidada (TCU, CNJ, Portal da Transparência) de Pessoa Jurídica disponível no endereço: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

3.8.1. Caso não apresentação a comissão consultara a Idoneidade não sendo motivo de inabilitação.

4. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES (ART. 63 – II)

4.1. No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá o envelope nº 01 - PROPOSTA e o envelope nº 02 - DOCUMENTAÇÃO.

4.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

ESTADO DE MATO GROSSO

5. PROPOSTA DE PREÇO (Envelope n° 01)

5.1. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias úteis, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

5.2. Os licitantes deverão apresentar suas propostas, observando as diretrizes do Anexo II – Modelo de Proposta de Preços, com a indicação completa do produto ofertado, incluindo marca, referências e demais dados técnicos, bem como com a indicação dos valores unitários e totais dos itens, englobando a tributação, os custos de entrega e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

5.3. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

OBS.: Em se tratando de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá, excepcionalmente, nos termos dos artigos 41, 42 e 43 da Lei nº 14.133/2021, indicar marcas ou modelos e/ou exigir amostra ou prova de conceito, mediante existente procedimento de padronização.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E LANCES

6.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

6.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a)** contiverem vícios insanáveis;
- b)** não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c)** apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação após a fase de lances;
- d)** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e)** apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

6.3. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

6.4. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

6.5. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

6.6. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

6.6.1. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado desempate na forma de sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

ESTADO DE MATO GROSSO

6.6.2. Os licitantes poderão oferecer lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

6.6.3. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de 1%, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

6.6.4. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

6.6.5. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

6.7. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.8. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

7. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Envelope nº 02)

Para fins de habilitação neste pregão, a licitante vencedora deverá apresentar, dentro do envelope nº 2, os seguintes documentos:

7.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a)** cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c)** comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF), se o licitante for pessoa natural, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), se o licitante for pessoa jurídica;
- d)** cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e)** Cópia do RG e CPF ou documentos equivalentes, dos sócios proprietários da empresa participante, devidamente autenticados.

Obs.: Os documentos relacionados no itens 7.1. não precisarão constar do envelope "Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

7.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

ESTADO DE MATO GROSSO

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, ou Declaração de Dispensa de Alvarás Municipais (emitida por órgão competente), se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (incluindo INSS), Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

7.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.3.1. Certidão de Falência e Concordata, emitida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, **em desfavor**, (REU) datada de, no máximo, 90 dias antes da data da abertura dos envelopes, caso não apresente o seu prazo de validade;

7.3.1.1. Admite-se a participação em licitações de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório (Acórdão 1201/2020, TCU, Plenário, Representação, Relator Ministro Vital do Rêgo).

7.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.4.1. Será exigida a apresentação de no **mínimo 01 (um) atestado de emitidos por pessoa jurídica pública ou privado**, onde a licitante prestou ou presta serviços, os quais serão analisados pela Administração contratante, a fim de verificar se há similaridade entre os serviços prestados e os que se pretende prestar, para fins de comprovação anexar nota fiscal/ contrato ou documento que comprove a existência dos serviços prestados.

- a) Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.
- b) O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer;
- c) Aquele que ensejar declaração falsa, ou que dela tenha conhecimento, nos termos do artigo 299 do Código Penal, ficará sujeito às penas de reclusão, de um a cinco anos, se o documento for público, reclusão de um a três anos, e multa, se o documento for particular.

8. GARANTIA DE PROPOSTA

8.1. Para esta contratação não será exigida garantia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

ESTADO DE MATO GROSSO

9. VEDAÇÕES

9.1. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

- a)** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b)** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c)** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- d)** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- e)** Agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria. (Art. 9º, § 1º).

9.2. O impedimento de que trata a alínea “a” do item 9.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

9.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato. (Art. 48, parágrafo único).

10. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

10.1. Os documentos de habilitação, serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

10.2. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

ESTADO DE MATO GROSSO

10.3. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

10.4. O beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.5, deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que declarado vencedor, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

10.5. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

10.6. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

11. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

11.1. Encerrada etapa de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que trata o item 3.5, alíneas “d” e “e” e 3.6 deste Edital;

11.1.1. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

11.1.2. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 11.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea “a” deste item.

11.1.3. O disposto no item 11.1.1. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da LC nº 123/2006.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

ESTADO DE MATO GROSSO

11.2. Se não houver licitante que atenda ao item 11.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

- a)** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b)** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;
- c)** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento (SE HOUVER);
- d)** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

12. DOS RECURSOS

12.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a)** Ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b)** Julgamento das propostas;
- c)** Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d)** Anulação ou revogação da licitação.

12.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação ou de divulgação da interposição do recurso.

12.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 12.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a)** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b)** A apreciação dar-se-á em fase única.

12.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

12.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente. (Art. 168)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

ESTADO DE MATO GROSSO

13. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

13.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a)** determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b)** revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c)** proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d)** adjudicar o objeto e homologar a licitação.

14. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

14.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

14.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

14.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 5.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

14.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 13.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a)** convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b)** adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

ESTADO DE MATO GROSSO

15. OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

15.1. A vencedora deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho.

15.2. A vencedora deverá executar os serviços observando fielmente o termo de referência, Anexo I, inclusive em relação à qualidade dos materiais e ao cronograma de execução, e os termos da sua proposta.

15.3. A vencedora deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto às contribuições para o FGTS e INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, devendo apresentar mensalmente à Administração os comprovantes de pagamentos dos encargos trabalhistas e previdenciários.

16. VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

16.1. O prazo de validade só presente contrato é de 12 (doze) meses a contar da assinatura da ata, podendo ser prorrogado a critério do órgão gestor.

16.2. É admitida a prorrogação da vigência, nos termos do art. 107, da Lei nº. 14.133/2021, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Edital.

17. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias, contados, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

17.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela (s) fornecedora (s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

17.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que o fornecedor torne as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

17.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o município, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

17.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

17.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

ESTADO DE MATO GROSSO

17.7. A Administração efetuará retenção na fonte dos tributos sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

17.9. Havendo aditamento ao contrato, o preço dos serviços poderá ser reajustado após 12 (doze) meses do início da vigência do Contrato, e acompanhará o índice de reajustamento de INPC, ou outro que vier substituí-lo.

17.10. O fornecimento da nota fiscal deverá estar destacada a alíquota do IR, caso a empresa for imune ou isenta e mesa deverá apresentar a declaração conforme Decreto Municipal nº 39/2023, de 02 de agosto de 2023.

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.9. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.10. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 18.1 deste edital as seguintes sanções: (art. 156, § 1º / Art. 161)

- a) Advertência;
- b) Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

ESTADO DE MATO GROSSO

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

18.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

18.12. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

18.13. Na aplicação da sanção prevista no item 18. Do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.14. Para aplicação das sanções previstas clausula 18 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18.15. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

18.16. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

18.17. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

18.18. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a)** Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b)** Pagamento da multa;
- c)** Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d)** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e)** Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

ESTADO DE MATO GROSSO

19. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

19.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, mediante protocolo, na sede da Prefeitura Municipal, com endereço Av. Santos Dumont, nº 491, Centro de Santa Carmem/MT, setor de Licitações, ou pelos telefones (66) 3562-1115, no horário compreendido entre as 08:00 e 14:00 horas (horário de Brasília/DF) ou pelo e-mail: licitacao@santacarmem.mt.gov.br ou no site www.portaldecompraspublicos.com.br.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contrato.

20.2. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

20.3. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

20.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Sinop/MT para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

20.5. Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

Anexo I	Termo de Referência
Anexo II	Modelo de Proposta de preço
Anexo III	Modelo de Declaração Unificada
Anexo IV	Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
Anexo V	Modelo de Credenciamento
Anexo VII	Modelo Ata de Registro de Preço

Santa Carmem/MT, 22 de maio de 2024.

MAITÊ SEHNEM

Agente de Contratação - Pregoeira

Portaria nº 01/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2024
Processo Administrativo Licitatório Nº 199/2024

EXCLUSIVO PARA EMPRESAS MEI, ME E EPP

1. INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS

Órgão(s) Solicitante(s):	Descrição de categoria de investimento:
- Gabinete do Prefeito	() Bens () Consumo (X) Serviços () Obras

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO

2.1. O presente termo tem por objeto a aquisição/contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE PONTOS DE INTERNET COM IP FIXO POR FIBRA/ANTENA E EQUIPAMENTOS, COM EQUIPAMENTOS QUE TRABALHEM COM TENSÃO 12V PARA INTERLIGAR CÂMERAS DE SEGURANÇA, DO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM – MT.**

3. JUSTIFICATIVA DO OBJETO

3.1. O Gabinete do Prefeito encontra-se na necessidade do serviço de link de internet para interligar câmeras de segurança que estão instaladas dentro e fora do perímetro urbano do município de Santa Carmem. Câmeras que ajudara no monitoramento da cidade pela Policia Militar junto a outro projeto instalado anteriormente.

4. REFERENCIA DOS ITENS LICITADOS

ITEM	CÓDIGO SISTEMA	DESCRIÇÃO	QTD PONTO	UND	VALOR ESTIMADO		
					UNIT PONTO	TOTAL MÊS	TOTAL 12 MESES
1	109.036.091	PONTO DE INTERNET COM IP FIXO PODENDO SER POR FIBRA OU VIA RÁDIO, COM EQUIPAMENTOS QUE TRABALHEM COM TENSÃO DE 12V, OS PONTOS A SEREM	8	UN	R\$ 430,00	R\$3.440,00	R\$ 41.280,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM
ESTADO DE MATO GROSSO

	INSTALADOS É COM PLACA SOLAR						
--	------------------------------	--	--	--	--	--	--

VALOR TOTAL ESTIMADO DA LICITAÇÃO: R\$ 41.280,00 (quarente e um mil, duzentos e oitenta reais)

5. PONTOS DE INSTALAÇÃO

1 - CURVA ENTRADA ESTRADA PRISCILA – LOCALIZAÇÃO: LATITUDE 11°57'41.77"S LONGITUDE 55° 8'23.40"O

2 - ENTRADA ESTRADA SANTA FELICIDADE - LOCALIZAÇÃO: LATITUDE 11°55'46.27"S LONGITUDE 54°57'20.29"O

3 - RODOVIA MT 140 – LOCALIZAÇÃO: LATITUDE 11°53'54.77"S LONGITUDE 54°45'33.78"O

4 - TREVO 7 PLACAS - LOCALIZAÇÃO LATITUDE 11°51'7.18" LONGITUDE 54°41'46.07"O

5 - ESTRADA ROBERTA - LOCALIZAÇÃO LATITUDE 12° 1'18.48"S LONGITUDE 55°21'50.21"O

6 - PONTO RESERVA NO RAIOS DE ATÉ 30 KM DO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM

7 - PONTO RESERVA NO RAIOS DE ATÉ 50 KM DO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM

8 - PONTO RESERVA NO RAIOS DE ATÉ 70 KM DO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM

OBS: INSTALAÇÃO DOS PONTOS SERÁ PARA PERÍODO DE 12 MESES PODENDO SER PRORROGADO.

6. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. A contratação de internet, tem natureza de serviço, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto nº 05/2024.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. Processo licitatório na modalidade pregão na forma presencial do tipo menor preço por item.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

ESTADO DE MATO GROSSO

7.2. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 05/2024, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do município de Santa Carmem/MT, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos produtos, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela (s) fornecedora (s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que o fornecedor torne as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o município, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. O fornecimento da nota fiscal deverá estar destacada a alíquota do IR, caso a empresa for imune ou isenta e mesa deverá apresentar a declaração conforme Decreto Municipal nº 39/2023, de 02 de agosto de 2023.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo das Secretarias Municipais, através das dotações orçamentárias abaixo relacionadas, cujos programas de trabalho e elementos de despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital.

Ficha	Dotação Orçamentária
047	020203.06.181.0002.2061.0000.33.90.39.00.11.500 110 000



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

ESTADO DE MATO GROSSO

10. DO PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

10.1. O prazo máximo para a instalação dos pontos conforme no descritivo é de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da entrega da NAD (Nota de Autorização de Despesa) a Contratada;

10.2. A convocação da contratada, pelo Município de Santa Carmem – MT, será formalizada e conterà o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para retirar a ordem de serviço;

10.3. O não comparecimento do fornecedor convocado na forma do subitem anterior o sujeitará às sanções previstas neste Edital;

10.4. O fornecimento deverá ser realizado de acordo com os requisitos deste edital e seus anexos.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - FORNECEDOR

11.1. Fornecer o serviço de internet com IP FIXO nos pontos como solicitado, fornecer material e equipamentos necessários para o perfeito funcionamento.

11.2. Manter o link ativo 24 horas por dia, para que não afete o funcionamento das câmeras de segurança.

11.3. A contratada deverá executar os serviços ora licitados conforme previsto no Edital e seus Anexos.

11.4. Os serviços de instalação/interligação do ponto de acesso deverão ser realizados no prazo máximo de 10 dias após o repasse do pedido da Secretaria Municipal solicitante, ou no local indicado pelo funcionário responsável.

11.5. Dispor de Suporte Técnico 24 (vinte e quatro) horas, 07 (sete) dias por semana, com técnico local disponível, em no máximo 4 (quatro) horas após a solicitação do Suporte;

11.6. Disponibilizar equipamento em Regime de Comodato quando necessário (no caso de acesso à Internet, com fornecimento e suporte técnico de link via fibra ótica e via rádio);

11.7. Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o Município os serviços que se encontrarem incompatíveis com a proposta apresentada;

11.8. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura Municipal de Santa Carmem - MT, no tocante ao fornecimento dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na ATA;

11.9. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento/serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

11.10. A falta de quaisquer materiais/serviços cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução parcial do objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

ESTADO DE MATO GROSSO

que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

11.11. Comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal de Santa Carmem – MT, qualquer alteração ocorrida no endereço e conta bancária.

11.12. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Prefeitura Municipal de Santa Carmem – MT;

11.13. Indenizar terceiros e/ou ao Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

11.14. Eximir o Município de Santa Carmem – MT, de qualquer solidariedade ou responsabilidade de toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão.

11.15. A contratada ficará obrigada a aceitar na mesma condição deste edital os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

11.16. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

11.17. A contratada fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - MUNICÍPIO

12.1. Solicitar a execução dos serviços mediante apresentação de Ordem de Serviço ou Requisição emitida e devidamente assinada por servidor responsável, contendo a descrição e demais informações necessárias.

12.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata;

12.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos nesta Ata;

12.4. Notificar por escrito, a empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante a execução dos serviços;

12.5. Fiscalizar e tomar as devidas providências em caso de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.

12.6. Acompanhar a execução dos serviços, podendo intervir durante a execução do mesmo, para fins de informações quanto à necessidade e finalidade do reparo, bem como



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

ESTADO DE MATO GROSSO

ajustes ou suspensão do serviço; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações do Edital da Licitação.

12.7. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

12.8. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

13. DO PRAZO DE VALIDADE

13.1. O prazo de validade será de 12 (doze) meses a contar da assinatura, podendo ser prorrogado a critério do órgão gestor.

13.2. Os preços decorrentes terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos.

13.3. É admitida a prorrogação da vigência, nos termos do art. 84, da Lei nº. 14.133/2021, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Edital.

14. DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

14.1. A execução o contrato será acompanhada e fiscalizada pelos servidores, representantes da secretaria municipal especialmente designada conforme requisitos estabelecidos no regulamento de fiscais de contratos, na sua ausência o Secretário da pasta que originou a compra será o fiscal substituto.

14.1.1. **Sr. Rodrigo Morilha Leão** como FISCAL e **Sr. Maicon Odair da Silva** como SUPLENTE;

14.2. A fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

14.3. A fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

15. SANÇÕES CONTRATUAIS

15.1. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM
ESTADO DE MATO GROSSO

16. TERMO DE RESPONSABILIDADE

16.1. Declaro, que serei responsável pelas informações prestadas confirmando a veracidade das informações.

Santa Carmem/MT, 22 de maio de 2024.

ALINE ALEXANDRE FRANTZ

Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO II

PROPOSTA DE PREÇO

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2024		
Processo Administrativo Licitatório Nº 199/2024		
Nome/Nome de Fantasia:		
Razão Social:		
CNPJ/CPF:	Optante pelo SIMPLES? (Sim/Não)	
Inscrição Estadual:	Inscrição Municipal:	
Endereço:		
Bairro:	Cidade:	CEP:
Telefone:	Fax:	E-mail:
Banco:	Agência:	Conta:
Responsável pelos recebimentos das solicitações compras:		E-mail para as solicitações de compras:

ITEM	CÓDIGO SISTEMA	DESCRIÇÃO	QTD PONTO	UND	VALOR ESTIMADO		
					UNIT PONTO	TOTAL MÊS	TOTAL 12 MESES
1	109.036.091	PONTO DE INTERNET COM IP FIXO PODENDO SER POR FIBRA OU VIA RÁDIO, COM EQUIPAMENTOS QUE TRABALHEM COM TENSÃO DE 12V, OS PONTOS A SEREM INSTALADOS É COM PLACA SOLAR	8	UN			

Valor total por extenso: (.....)

• Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos a todas as condições contidas no Edital deste Pregão, bem como verificamos todas as especificações nele contidas, não havendo qualquer discrepância entre quaisquer informações e/ou documentos que dele fazem parte, e estamos cientes de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos, assim como de qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto, assumindo total responsabilidade pelas informações, erros ou omissões existentes nesta proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

ESTADO DE MATO GROSSO

- Declaramos, ainda, que estão incluídos nos preços propostos todas as despesas relacionadas com o objeto da licitação, como impostos, fretes, seguros, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, gastos com transportes, prêmios de seguros e outras despesas decorrentes de exigência legal.

- Declaramos, por fim, que a proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de maneira independente e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

- Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.
- O fornecimento da nota fiscal deverá estar destacada a alíquota do IR, caso a empresa for imune ou isenta e mesa deverá apresentar a declaração conforme Decreto Municipal nº 39/2023, de 02 de agosto de 2023.

Local e data.

(Assinatura do Representante Legal pela Empresa)
Nome/Cargo e Carimbo CNPJ
Papel timbrado da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO III

DECLARAÇÃO UNIFICADA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2024
Processo Administrativo Licitatório Nº 199/2024

_____(nome da empresa)_____, CNPJ/MF nº _____, sediada em _____(endereço completo)_____, por intermédio de seu representante legal Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF/MF nº _____.

Declaro para fins de atendimento ao que consta do edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº _____ do Município de Santa Carmem/MT, que a empresa _____ tomou conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer material de qualidade, sob as penas da Lei.

Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Declaro que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação. (Art.67, VI)

Declaro que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (Art.63, IV).

Declaro que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (Art. 63, § 1º).

Declaro que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República (Art. 68, VI).

Local e data.

(Assinatura do Representante Legal pela Empresa)

Nome/Cargo e Carimbo CNPJ

Papel timbrado da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2024
Processo Administrativo Licitatório Nº 199/2024

Declaramos, sob as penas da Lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no edital, que a empresa _____ (denominação da Pessoa Jurídica), inscrita no CNPJ sob o nº _____, é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaramos conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório PREGÃO PRESENCIAL Nº ____ realizado pelo Município de Santa Carmem – MT.

Declaro que no ano-calendário de realização da licitação, a microempresa ou a empresa de pequeno porte ainda não celebrou contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (Art.4º, § 2º).

- ☐ Micro empresa individual – MEI
☐ Micro empresa – ME
☐ Empresa de Pequeno Porte - EPP

Local e data.

(Assinatura do Representante Legal pela Empresa)
Nome/Cargo e Carimbo CNPJ
Papel timbrado da empresa

OBSERVAÇÃO: CONFORME O ITEM 3.7. DO EDITAL, ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ ESTAR ACOMPANHADA DA CERTIDÃO SIMPLIFICADA EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL (CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 103, ART. 8º DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO, DE 30/04/2007, PUBLICADA NO DOU DE 22/05/2007).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO V

CARTA DE CREDENCIAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2024
Processo Administrativo Licitatório Nº 199/2024

Na oportunidade, credenciamos junto a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM**, A Sr _____ portador de Cédula de identidade RG Nº _____ e do CPF Nº _____, residente e domiciliado na _____, nº _____ centro na cidade de _____ Estado _____, ao qual outorgamos os mais amplos poderes inclusive para interpor recursos, quanto cabíveis, assinar atas e documentos e, enfim, praticar os demais atos no presente processo licitatório.

Declaramos, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato impeditivo de habilitação e termos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa.

Declaramos, ainda mais, nossa plena concordância com as condições constante no presente edital e seus anexos.

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA	
Nome ou Razão social:	CNPJ:
Endereço:	Inscrição Estadual:
E-Mail:	Telefone:

Local e data.

(Assinatura do Representante Legal pela Empresa)
Nome/Cargo e Carimbo CNPJ
Papel timbrado da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2024
PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2024
Processo Administrativo Licitatório Nº 199/2024

De um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 37.465.283/0001-57, com sede administrativa localizada na Av. Santos Dumont, nº 491, Centro, CEP nº 78.545-000, Centro de Santa Carmem-MT, representada pelo Prefeito Municipal em Exercício, Senhor **RODRIGO AUDREY FRANTZ**, inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominada "**CONTRATANTE**", e a empresa _____, pessoa jurídica de Direito _____, inscrita no CNPJ/MF sob o número _____, com sede na _____, na cidade de _____ – Estado _____, telefone _____, e-mail _____, neste ato representada pelo(a) sócio(a) proprietário(a) senhor(a), _____, brasileiro(a), _____, portador da C.I. RG. nº _____ e CPF/MF nº _____, doravante denominadas "**CONTRATADA**", que firmam o presente contrato de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, Processo Licitatório _____, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Em Conformidade com as especificações constantes no Edital.

A empresa CONTRATADA dos itens, resolvem firmar a presente contrato de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº 14.133/2023, e pelas condições do Edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir a contratação com a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando: **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE PONTOS DE INTERNET COM IP FIXO POR FIBRA/ANTENA E EQUIPAMENTOS, COM EQUIPAMENTOS QUE TRABALHEM COM TENSÃO 12V PARA INTERLIGAR CÂMERAS DE SEGURANÇA, DO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM – MT**, tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição..

1.2. Tabela do termo de referência:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM
ESTADO DE MATO GROSSO

ITEM	CÓDIGO SISTEMA	DESCRIÇÃO	QTD PONTO	UND	VALOR ESTIMADO		
					UNIT PONTO	TOTAL MÊS	TOTAL 12 MESES
1	109.036.091	PONTO DE INTERNET COM IP FIXO PODENDO SER POR FIBRA OU VIA RÁDIO, COM EQUIPAMENTOS QUE TRABALHEM COM TENSÃO DE 12V, OS PONTOS A SEREM INSTALADOS É COM PLACA SOLAR	8	UN			

CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 2.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2.** O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 2.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 3.1.** O prazo de validade só presente contrato é de **12 (doze) meses** a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério do órgão gestor.
- 3.2.** É admitida a prorrogação por iguais e sucessivos períodos, da vigência, nos termos do art. 107, da Lei nº. 14.133/2021, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Edital, por acordo das partes, que seja de interesse da Contratante, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme determina a lei.

CLÁUSULA QUARTA – INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 4.1.** Constituirá motivos para a rescisão do contrato, independente da conclusão do seu prazo:
- 4.1.1.** Razões de interesse público;
 - 4.1.2.** Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;
 - 4.1.3.** Mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
 - 4.1.4.** Descumprimento de qualquer cláusula contratual;
 - 4.1.5.** Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

ESTADO DE MATO GROSSO

4.1.6. Por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o Município;

4.1.7. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas na Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. COMPETE AO MUNICÍPIO:

5.1.1. Solicitar a execução dos serviços mediante apresentação de Ordem de Serviço ou Requisição emitida e devidamente assinada por servidor responsável, contendo a descrição e demais informações necessárias.

5.1.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata;

5.1.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos nesta Ata;

5.1.4. Notificar por escrito, a empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante a execução dos serviços;

5.1.5. Fiscalizar e tomar as devidas providências em caso de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.

5.1.6. Acompanhar a execução dos serviços, podendo intervir durante a execução do mesmo, para fins de informações quanto à necessidade e finalidade do reparo, bem como ajustes ou suspensão do serviço; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações do Edital da Licitação.

5.1.7. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

5.1.8. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

5.2. COMPETE AO CONTRATADO:

5.2.1. Fornecer o serviço de internet com IP FIXO nos pontos como solicitado, fornecer material e equipamentos necessários para o perfeito funcionamento.

5.2.2. Manter o link ativo 24 horas por dia, para que não afete o funcionamento das câmeras de segurança.

5.2.3. A contratada deverá executar os serviços ora licitados conforme previsto no Edital e seus Anexos.

5.2.4. Os serviços de instalação/interligação do ponto de acesso deverão ser realizados no prazo máximo de 10 dias após o repasse do pedido da Secretaria Municipal solicitante, ou no local indicado pelo funcionário responsável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

ESTADO DE MATO GROSSO

- 5.2.5.** Dispor de Suporte Técnico 24 (vinte e quatro) horas, 07 (sete) dias por semana, com técnico local disponível, em no máximo 4 (quatro) horas após a solicitação do Suporte;
- 5.2.6.** Disponibilizar equipamento em Regime de Comodato quando necessário (no caso de acesso à Internet, com fornecimento e suporte técnico de link via fibra ótica e via rádio);
- 5.2.7.** Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o Município os serviços que se encontrarem incompatíveis com a proposta apresentada;
- 5.2.8.** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura Municipal de Santa Carmem -MT, no tocante ao fornecimento dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na ATA;
- 5.2.9.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento/serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 5.2.10.** A falta de quaisquer materiais/serviços cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução parcial do objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- 5.2.11.** Comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal de Santa Carmem – MT, qualquer alteração ocorrida no endereço e conta bancária.
- 5.2.12.** Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Prefeitura Municipal de Santa Carmem – MT;
- 5.2.13.** Indenizar terceiros e/ou ao Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 5.2.14.** Eximir o Município de Santa Carmem – MT, de qualquer solidariedade ou responsabilidade de toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão.
- 5.2.15.** A contratada ficará obrigada a aceitar na mesma condição deste edital os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;
- 5.2.16.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

ESTADO DE MATO GROSSO

empenho;

5.2.17. A contratada fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DA SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

6.1. Pela inexecução total ou parcial do que foi proposto e contratado, a CONTRATADA, será notificada por escrito, da aplicação da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, cuja importância deverá ser recolhida, no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação, perante este Município, sob pena de ser incurso às sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021, garantida a prévia defesa.

6.2. No caso de descumprimento contratual a CONTRATADA ficará impedida de contratar com a administração pelo prazo de dois anos.

6.3. Na aplicação destas sanções serão admitidos os recursos previstos em lei, garantida a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO

7.1. O prazo máximo para a instalação dos pontos conforme no descritivo é de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da entrega da NAD (Nota de Autorização de Despesa) a Contratada;

7.2. A convocação da contratada, pelo Município de Santa Carmem – MT, será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para retirar a ordem de serviço;

7.3. O não comparecimento do fornecedor convocado na forma do subitem anterior o sujeitará às sanções previstas neste Edital;

7.4. O fornecimento deverá ser realizado de acordo com os requisitos deste edital e seus anexos.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

8.1. O Valor pago da referida prestação de serviço é de R\$ _____ pagamento decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias, contados após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela (s) fornecedora (s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

ESTADO DE MATO GROSSO

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que o fornecedor torne as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o município, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção na fonte dos tributos sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

8.8. Dados bancários:

Banco:	Agência:	Conta:
--------	----------	--------

8.9. Havendo aditamento ao contrato, o preço dos serviços poderá ser reajustado início da vigência do Contrato, e acompanhará o índice de reajustamento de INPC, ou outro que vier substituí-lo.

8.10. O fornecimento da nota fiscal deverá estar destacada a alíquota do IR, caso a empresa for imune ou isenta e mesa deverá apresentar a declaração conforme Decreto Municipal nº 39/2023, de 02 de agosto de 2023.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução o contrato será acompanhada e fiscalizada pelos servidores, representantes da secretaria municipal especialmente designada conforme requisitos estabelecidos no regulamento de fiscais de contratos, na sua ausência o Secretário da pasta que originou a compra será o fiscal substituto.

9.1.1. **Sr. Rodrigo Morilha Leão** como FISCAL e **Sr. Maicon Odair da Silva** como SUPLENTE;

9.2. A fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.3. A fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente licitação ocorrerão nas dotações orçamentárias:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM
ESTADO DE MATO GROSSO

Ficha	Dotação Orçamentária
047	020203.06.181.0002.2061.0000.33.90.39.00.11.500 110 000

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADE E DAS MULTAS

11.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 11.1 deste edital as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

ESTADO DE MATO GROSSO

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.6. A aplicação das sanções previstas no item 11.2. deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.7. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.8. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.9. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.10. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a)** reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b)** pagamento da multa;
- c)** transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d)** cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e)** análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA E PUBLICAÇÃO

12.1. O presente Termo de contrato somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no mural da Prefeitura Municipal de Santa Carmem.

12.2. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM
ESTADO DE MATO GROSSO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Sinop/MT para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, por haverem assim pactuado, assinam, as partes assinam o presente instrumento, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de Santa Carmem/MT, ____ de _____ de 2024.

RODRIGO AUDREY FRANTZ

Prefeito Municipal

Contratante

EMPRESA

Contratada

ADRIANO BULHÕES DOS SANTOS

Procurador Jurídico

Testemunha:

a) _____

CPF: _____

Testemunha:

b) _____

CPF: _____